

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	929185-CONSELHO REG.DE NUTRICIONISTAS 11ª REGIÃO	FLAVIO CIDADE NUVENS SILVEIRA	25/03/2024 16:03 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		9014/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviço de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região – CRN11, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto	Especificação	Catmat	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet com link dedicado com IP fixo e com velocidade acima de 300 Mega e suporte técnico para a Sede do CRN-11, localizada à Av. Santos Dumont, 5335 - Papicu, Fortaleza - CE, 60175-047.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à Internet com link dedicado. O serviço deve incluir 8 repetidores de sinal Wi-Fi 5ghz com cabeamento cat6.	26344	01	R\$ 13.996,00 (treze mil novecentos e noventa e seis reais)	R\$ 13.996,00 (treze mil novecentos e noventa e seis reais)
2	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet					R\$ 2.426,10

	banda larga com IP fixo e com velocidade mínima de 500 Mega e suporte técnico, para a Sede do CRN-11, localizada à Av. Santos Dumont, 5335 - Papicu, Fortaleza - CE, 60175-047.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à Internet banda larga.	26344	01	R\$ 2.426,10 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos))	(dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos)
--	---	---	-------	----	--	---

2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os valores previstos na tabela acima são os valores máximos aceitáveis na presente aquisição, constituindo-se assim como critério de aceitabilidade das propostas.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Internet por fibra ótica (banda larga) e Internet Com Link Dedicado: A contratação em questão tem como objetivo suprir a demanda de internet na sede do CRN-11 para as funcionalidades dos setores e para possibilitar o atendimento ao público. O serviço de internet no Conselho é essencial para a execução das atividades e para possibilitar melhores resultados para praticamente todas as demandas, para tanto, faz-se necessária a contratação por meio de redundância lógica, a fim de garantir a continuidade e estabilidade do acesso à internet.

2.2. Como meio de garantia de serviço, não é aconselhável tecnicamente a contratação dos serviços de Internet por fibra ótica (banda larga) e Internet Com Link Dedicado pela mesma empresa, pois o Conselho poderia eventualmente ficar sujeito à indisponibilidade do serviço em caso de uma falha importante na prestação. Dessa forma, uma vez que é totalmente contraindicado a contratação de um ativo redundante do mesmo fornecedor do ativo principal, a solução requer a contratação de duas empresas distintas para cada item.

2.3. Os materiais apresentados neste instrumento foram requisitados pela Assessoria de TI do CRN-11, e as justificativas para contratação do serviço estão previstas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, bem como no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir: rubrica 6.3.1.3.04.01.037 SERVIÇOS DE INTERNET.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de tecnologia da informação e comunicação para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução exige a contratação dos serviços de Internet por fibra ótica (banda larga) e Internet Com Link Dedicado por EMPRESAS DISTINTAS, pois o Conselho poderia eventualmente ficar sujeito à indisponibilidade do serviço em caso de uma falha na prestação. Dessa forma, uma vez que é totalmente contra indicado a contratação de um ativo redundante do mesmo fornecedor do ativo principal, a solução requer a contratação de duas empresas distintas para cada item.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Adotando a prática estabelecida no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (4ª Edição, Agosto/2021):

a) Só será admitida a oferta de itens de TIC que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Verificação de amostra do objeto

4.3.1. Devido as características do objeto, não serão necessárias amostras.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário. Trata-se de dispensa de licitação para aquisição de serviço em conformidade com a demanda do Conselho, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.5. Requisitos de Negócio

4.5.1. A solução de tecnologia da informação deverá ser composta de materiais de consumo de tecnologia da informação e comunicação com especificações que atendam as necessidades dos requisitantes.

4.6. Requisitos de Capacitação

4.6.1. Por se tratar de item de serviço de TIC que é comumente utilizados pelos requisitantes, requisitos de capacitação não são necessários.

4.7. Requisitos Legais

4.7.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, c, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis:

4.7.1.1. Lei Complementar no 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

4.7.1.2. Decreto no 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.7.1.3. Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição

de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.7.1.4. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis DECOR/CGU/AGU Agosto de 2022.

4.8. Requisitos de Manutenção

4.8.1. Na vigência do contrato, caso necessário, os serviços desta aquisição deverão passar por manutenção corretiva ou substituição, caso apresente falhas, sem ônus à Contratante.

4.9. Requisitos Temporais

4.9.1. O prazo para realização dos serviços se efetuará em até 2 (dois) úteis da assinatura do contrato, no seguinte endereço, no horário de 09:00 às 16:00 horas em dias úteis:

Av. Santos Dumont, 5335 - Papicu, Fortaleza - CE, 60175-047, salas 501 a 507 e 517 a 520, referente a nova sede do CRN-11;

4.9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega, desde que:

- estejam compatíveis com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
- estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferentes numa mesma embalagem;
- não apresentem avaria, falha ou adulteração;
- seja o material da mesma qualidade, marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

4.9.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo que será determinado pelo CRN-11, a contar da data fixada pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9.5. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que o CRN-11, poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

4.10. Requisitos de Segurança

4.10.1. A contratada fica proibida de compartilhar os dados do CRN-11 com terceiros para qualquer fim.

4.10.2. A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e tratativas realizadas por meio do serviço desta contratação.

4.10.3. A Contratada deverá atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

4.10.4. Os requisitos contemplam ainda os seguintes aspectos:

- a) propiciar a disponibilidade da solução de TIC contratada;
- b) evitar vazamento de dados e fraudes digitais, devendo a contratada, a definir processos de gestão de riscos de segurança da informação que envolvam a solução de TIC;
- c) possibilitar a rastreabilidade, se for o caso, de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação;

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A vigência da garantia é iniciada a partir da assinatura do Termo Definitivo de Recebimento de Material/Serviço, e perdura durante a vigência do contrato, uma vez que se trata de serviço de internet. A empresa contratada deverá prover e-mail e telefone com atendimento em horário comercial para recepção de chamados de manutenção. Os chamados deverão ser protocolizados pela contratada.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para instalação dos equipamentos, bem como para a realização de possíveis problemas técnicos e manutenções.

4.13. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.13.1. Não são necessários por tratar de serviço de fornecimento de internet.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo para realização dos serviços se efetuará em até 2 (dois) úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. As demais condições constam na descrição dos requisitos acima mencionados (item 4 e seguintes).

5.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

5.2.1. Não se faz necessária quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle pois a comparação entre o material entregue e o material ofertado será realizada no recebimento provisório dos materiais.

5.3. Mecanismos formais de comunicação

5.3.1. O endereço para comunicação formal entre a Contratante e a Contratada será pelo seguinte endereço de e-mail: ti@crn11.org.br e coord.administrativa@crn11.org.br.

5.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. Na vigência do contrato, caso necessário, os serviços desta aquisição deverão passar por manutenção corretiva ou substituição, caso apresente falhas, sem ônus à Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e pelo que segue:

7.2.1. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

7.2.2. Os materiais/serviços não devem apresentar avarias, falhas ou adulterações;

7.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo xado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento denitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. 1.

o prazo de validade;

b. 2.

a data da emissão;

c. 3.

os dados do contrato e do órgão contratante;

d. 4.

o período respectivo de execução do contrato;

e. 5.

o valor a pagar; e

f. 6.

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TRI; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme sessão anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Em vista da necessidade descrita no ETP, conforme análise da Assessoria de T.I. do CRN-11, fica estabelecida a contratação de 2 (dois) links de internet, de 2 (duas) empresas diferentes e que não utilizem a mesma infraestrutura lógica, de forma a possibilitar redundância no fornecimento do serviço, pois se um dos links cair ou tiver sua velocidade reduzida não afetará o outro que manterá o serviço e/ou a velocidade de acesso. **A coexistência de dois contratos com objetos idênticos e mesma vigência é medida essencial para a satisfação da necessidade da Administração.**

8.2.1. Considerando a contraindicação de contratação de um ativo redundante do mesmo fornecedor do ativo principal, a solução requer a contratação de duas empresas distintas para cada item.

8.2.2. O licitante poderá oferecer proposta para os dois itens, no entanto, caso apresente a melhor proposta para ambos, será desclassificada em um deles, sendo verificada, para a desclassificação, a segunda melhor proposta em qualquer dos itens.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação scal, social e trabalhista

8.2.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.16.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.20. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.20.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.20.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.20.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.20.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.20.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.20.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.20.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.422,10 (dezesseis mil reais e quatrocentos e vinte e dois mil e dez centavos), conforme custos unitários constante no Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas contas de recursos específicos consignados no Orçamento, e o objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações - 2024, RUBRICA: 6.3.1.3.04.01.037 SERVIÇOS DE INTERNET.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

11.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

11.1.7. denir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

11.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

11.2.1. Iniciar os serviços a partir do período pré-determinado.

11.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de conformidade com proposta em anexo, independentemente de transcrição.

11.2.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRN-11.

11.2.4. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes na proposta apresentada e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

11.2.5. A CONTRATADA deve comprometer-se com a garantia da qualidade dos serviços contratados.

11.2.6. A falta de qualquer item necessário ao fornecimento do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados.

11.2.7. Solicitar ao CRN-11, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.2.8. Comunicar ao CRN-11, por escrito ou via e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2.9. Apresentar ao CRN-11, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.

11.2.10. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CRN11, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

11.2.11. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

11.2.12. A CONTRATADA deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.

11.2.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.14. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRN-11, e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

11.2.15. A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos

serviços, conforme especificados na proposta, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados.

11.2.16. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento dele.

11.2.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

11.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRN-11.

11.2.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRN-11, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

11.2.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

11.2.22. É proibido à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

11.2.23. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

12. DO REAJUSTE

12.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV – Multa

1. moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

I - O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 123.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 /21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUCIA POSSO LIMA

Autoridade competente

VIRGINIA NUNES LIMA

Autoridade competente

MARCIO ANTUNES VERAS

Agente de contratação

BRUNO DA SILVA LIMA

Agente de contratação

FLAVIO CIDADE NUVENS SILVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/03/2024 às 15:48:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP LINK E IPFIXO.pdf (67.38 KB)

Anexo I - ETP LINK E IPFIXO.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 9014/2024

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação e ativação dos equipamentos, de acordo com as especificações e definições constantes neste ETP e no Termo de Referência.

2.2. Internet por fibra ótica (banda larga) e Internet Com Link Dedicado: A contratação em questão tem como objetivo suprir a demanda de internet na sede do CRN-11 para as funcionalidades dos setores e para possibilitar o atendimento ao público. O serviço de internet no Conselho é essencial para a execução das atividades e para possibilitar melhores resultados para praticamente todas as demandas, para tanto, faz-se necessária a contratação por meio de redundância lógica, a fim de garantir a continuidade e estabilidade do acesso à internet.

2.3. Link redundante é um ativo tecnológico que permite a conexão com a internet por meio de cabo de fibra ótica, conectando o CRN-11 ao provedor do serviço, de modo a garantir que numa eventual falha do link principal contratado junto a uma empresa, o CRN-11 não tenha as suas atividades finalísticas e/ou de apoio institucional paralisadas com prejuízos ao serviço público prestado e à sociedade.

2.4. Como meio de garantia de serviço, não é aconselhável tecnicamente a contratação dos serviços de Internet por fibra ótica (banda larga) e Internet Com Link Dedicado pela mesma empresa, pois o Conselho poderia eventualmente ficar sujeito à indisponibilidade do serviço em caso de uma falha na prestação. Dessa forma, uma vez que é totalmente contra indicado a contratação de um ativo redundante do mesmo fornecedor do ativo principal, a solução requer a contratação de duas empresas distintas para cada item.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Tecnologia da Informação do CRN-11	BRUNO DA SILVA LIMA

4. Necessidades de Negócio

4.1. O acesso à internet por fibra óptica, com no mínimo 01 (um) IP fixo e no mínimo 01 (um) link dedicado, com no mínimo 08 (oito) repetidores de sinal, com garantia de fornecimento conforme Resolução nº 574/2011 da ANATEL, onde a velocidade da conexão instantânea não deve ser inferior a 40% da velocidade que foi ofertada ao cliente.

4.2. O serviço de fornecimento de acesso à internet de banda larga deverá ser disponibilizado devidamente configurados nas instalações físicas da Conselho Regional de Nutricionistas – 11º, em Fortaleza – Ceará.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A prestação do serviço tem natureza contínua e o contrato terá inicialmente vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme a Lei nº 14.133 de 2021.

5.2. Todas as despesas com instalação e ativação, bem como, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios de conexão necessários para o funcionamento do serviço, inclusive modem certificado pela Anatel, ocorrerão por conta da Contratada e, portanto, sem custos adicionais para a Contratante.

5.3. Não deverá ser imposto pela Contratada a Contratante a limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado).

5.4. O serviço contratado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

5.5. Deverá ser prestado suporte técnico em períodos integrais, com atendimento célere em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária de internet, e/ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da Contratante.

5.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.7. Cada acesso poderá ser prestado nas tecnologias por fibra óptica, e deverá incluir todos os dispositivos em regime de comodato (modem, cabos, etc.) necessários para funcionamento do serviço.

5.8. A Contratada deverá fornecer documentação técnica dos equipamentos fornecidos na forma impressa ou como link de internet para o material na forma digital.

5.9. Os equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como a garantia, a substituição e os reparos quando necessários, sem ônus financeiro para Contratante.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

3.3. Em vista da necessidade descrita, conforme análise do Setor de T.I. do CRN-11, fica estabelecida a contratação de 2 (dois) links de internet, de 2 (duas) empresas diferentes e que não utilizem a mesma infraestrutura lógica, de forma a possibilitar redundância no fornecimento do serviço, pois se um dos links cair ou tiver sua velocidade reduzida não afetará o outro que manterá o serviço e/ou a velocidade de acesso. **A coexistência de dois contratos com objetos idênticos e mesma vigência é medida essencial para a satisfação da necessidade da Administração, conforme descrição abaixo:**

Item	Qtde	Catálogo	Descrição Sumária	Descrição Completa	Valor de Referência	Valo
1	01	26344	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à Internet com link dedicado. O serviço deve incluir 8 repetidores de sinal Wi-Fi 5ghz com cabeamento cat6.	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet com link dedicado com IP fixo e com velocidade acima de 300 Mega e suporte técnico para a Sede do CRN-11, localizada à Av. Santos Dumont, 5335 - Papicu, Fortaleza - CE, 60175-047.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ (trinta e nove mil reais)
2	01	26344	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à Internet banda larga.	Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet banda larga com IP fixo e com velocidade mínima de 500 Mega e suporte técnico, para a Sede do CRN-11, localizada à Av. Santos Dumont, 5335 - Papicu, Fortaleza - CE, 60175-047.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ (cinco mil e quatrocentos reais)

3.2. Levando em consideração as especificações sugeridas, faz-se necessário que a demanda seja integralmente atendida pelos fornecedores para melhor prestação de serviço à Administração, não restando dúvidas sobre especificações a partir desde ETP e TR, como determinado pela Coordenação Administrativa e pelo Setor T.I. deste órgão.

3.3. A nova contratação está prevista para compatibilizar com as necessidades da nova sede do Conselho, em vista da mudança para um novo imóvel mais amplo. Possibilitará, portanto, uma melhoria no fornecimento de rede interligada por internet para todos os setores, respeitando a dimensão dos departamentos, serviços, demandas e atendimentos. Assim, com foco na eficiência da Administração, justifica-se a presente contratação para melhor atender as novas configurações e necessidades do CRN-11.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. As velocidades mínimas do serviço para a unidade são as descritas abaixo:

SERVIÇO	Unidade	Velocidade
IP FIXO BANDA LARGA	SEDE CRN-11 FORTALEZA	Mínima: 500 MEGA
LINK DEDICADO IP FIXO	SEDE CRN-11 FORTALEZA	Mínima: 300 MEGA

8. Levantamento de soluções

8.1. Conforme já exposto, a solução abrange a prestação de serviços continuados de link dedicado e banda larga para acesso à Internet, com velocidades mínimas descritas, com capacidade de tráfego ilimitado (pacotes mensais e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação, habilitação e manutenção, utilizando protocolo IP compatível.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Buscou-se verificar contratações similares na Administração Pública Federal, além de pesquisas no Painel de Preços no Portal de Compras Públicas. Verifica-se que, embora com requisitos semelhantes e passíveis de atendimento pelo mercado, várias das licitações resultam desertas ou fracassadas, outras com valores muitos acima do orçamento do CRN-11. Dessa forma, o valor estimado foi definido com base na consulta direta a fornecedores do serviço, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.2. Verifica-se que o serviço é de difícil definição quanto aos seus requisitos, pois as empresas atuam de forma muito diversa. Compara-se, por exemplo, a prestação do serviço por rádio e por fibra ótica, que pode ser ainda com ou sem link dedicado. Para uma contratação sem link dedicado, é necessário uma velocidade maior para atender às necessidades da administração.

9.3. Com relação à solução escolhida, internet banda larga e também link dedicado e com as velocidades mínimas, pelo contato com diversos prestadores, verifica-se que ela pode ser atendida pelo mercado e satisfaz as necessidades da Administração.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Buscou-se verificar contratações similares na Administração Pública Federal, além de pesquisas no Painel de Preços no Portal de Compras Públicas. Verifica-se que, embora com requisitos semelhantes e passíveis de atendimento pelo mercado, várias das licitações resultam desertas ou fracassadas, outras com valores muitos acima do orçamento do CRN-11. Dessa forma, o valor estimado foi definido com base na consulta direta a fornecedores do serviço, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. O Relatório de Pesquisa de Preço (anexo), elaborado com base em contratações semelhantes na Administração Pública Federal, conforme pesquisas no Painel de Preços no Portal de Compras Públicas, demonstra que os valores estão muito além do que foi estimado para a presente contratação e ultrapassam a dotação orçamentária da Autarquia.

11.2. Conforme Relatório de Pesquisa de Preço (anexo):

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 81.000,00	R\$ 206.280,00	R\$ 149.900,00	R\$ 373.300,00

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Com relação à solução escolhida, internet banda larga e também link dedicado e com as velocidades mínimas, pelo contato com diversos prestadores, verifica-se que ela pode ser atendida pelo mercado e satisfaz as necessidades da Administração.

12.2. Conforme já exposto, a solução abrange a prestação de serviços continuados de link dedicado e banda larga para acesso à Internet, com velocidades mínimas descritas, com capacidade de tráfego ilimitado (pacotes mensais e sem redução de velocidade) e com sua respectiva instalação, habilitação e manutenção, utilizando protocolo IP compatível, sendo cada item contratado por uma empresa distinta, a fim de garantir a continuidade dos serviços em caso de falha ou interrupção no serviço.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 16.422,10

13.1. Para formação do preço de referência inicial, entendemos ser eficaz pesquisa de preço através do Painel de Preços - Portal de Compras.gov. Contudo, é importante ajustar os dados coletados para que tenha as mesmas unidades de medidas, atendam as especificações geográficas e necessidades da região.

13.2. Para fins de planejamento Orçamentário e Executivo, constata-se que o valor previsto para a contratação do serviço é R\$ 16.422,10 (dezesseis mil reais e quatrocentos e vinte e dois mil e dez centavos).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

16.1. Com a presente contratação busca-se a disponibilidade do serviço de internet em tempo integral nas unidades de prestação do serviço, viabilizando a execução das atividades de responsabilidade de órgão, e com pronto atendimento nos casos de falha ou interrupção do serviço.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, continuidade e diminuição dos gastos governamentais. Nesse sentido, a solução escolhida, embora não esteja centrada na contratação de uma só empresa para os dois itens elencados, ainda que se trate da proposta mais vantajosa apenas do ponto de vista quantitativo, constitui-se na escolha mais econômica, na medida em que busca evitar perdas e falhas na prestação do serviço público.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Com a presente contratação busca-se a disponibilidade do serviço de internet em tempo integral nas unidades de prestação do serviço, viabilizando a execução das atividades de responsabilidade de órgão, e com pronto atendimento nos casos de falha ou interrupção do serviço.

17. Providências a serem adotadas

17.1. Não há providências a serem adotadas por parte da Contratante.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante dispõe o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO CIDADE NUVENS SILVEIRA

Coordenador Administrativo CRA -15.432

GLAUCIA POSSO LIMA

Autoridade competente

VIRGINIA NUNES LIMA

Tesoureira

BRUNO DA SILVA LIMA

Assessor de TI

MARCIO ANTUNES VERAS

Agente de contratação